ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-943/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/14935/2013
PROTOCOLO	**:**	1442597
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RESPONSÁVEL	**:**	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 76/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos licitatório e de formalização do instrumento contratual, bem como de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos licitatório (Pregão Presencial n. 16/2013) e de formalização do Contrato Administrativo n. 76/2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Divali - Distribuidor de Veículos Vale do Ivinhema Ltda., bem como do procedimento de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 4 de novembro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Contrato n. 76/2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Divali – Distribuidor de Veículos Vale do Ivinhema Ltda., havendo sido examinados os procedimentos de licitação, de formalização do seu instrumento e de sua execução financeira pelo corpo de apoio técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, conforme consta da Análise n. 5693/2014 (peça n. 25).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO-14786/2014 (peça n. 26), opinando pela "*regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e sua execução financeira, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 3 de janeiro de 2012, combinado com artigo 120 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

V O T O

Da análise da matéria dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização do instrumento e de execução financeira do Contrato n. 76/2013, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 16/2013, de formalização e de execução financeira do Contrato n. 76/2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Divali - Distribuidor de Veículos Vale do Ivinhema Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos licitatório (Pregão Presencial n. 16/2013) e de formalização do Contrato Administrativo n. 76/2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Divali - Distribuidor de Veículos Vale do Ivinhema Ltda., bem como do procedimento de execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 4 de novembro de 2014.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto